



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

LEI N.º 398/99, DE 1º de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a autorização do ingresso de Padres, Pastores Evangélicos e demais oficiantes de outros credos nos hospitais e demais casas de saúde da municipalidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o ingresso, nos hospitais e demais casas de saúde da rede estadual, municipal e privada aos Padres, Pastores Evangélicos e demais oficiantes de outros credos, que pretendam ministrar sua assistência religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia e da noite, desde que autorizados pelo visitado ou por sua família ; respeitando rigorosamente as normas de silêncio e higiene hospitalares de cada nosocômio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 1º de dezembro de 1999.


Jorge Carlos Carvalho Quindeler
Presidente

P U B L I C A D O	
Jornal	da Região
Edição	473
Data	04 / 12 / 1999
	10 / 12 / 1999
	rubrica
	Rubrica